

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Junho de 2009 — NDSHT/Comissão

(Processo T-152/2006) ⁽¹⁾

[«*Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Denúncia de um concorrente — Ofícios da Comissão a um denunciante — Auxílio existente — Acto não susceptível de recurso — Inadmissibilidade*»]

(2009/C 167/18)

Língua do processo: inglês

Partes no processo principal

Recorrente: NDSHT Nya Destination Stockholm Hotell & Teaterpaket AB (Estocolmo, Suécia) (representantes: M. Merola e L. Armati, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representante: T. Scharf, agente)

Objecto

Pedido de anulação de uma decisão alegadamente contida nos ofícios da Comissão de 24 de Março e 28 de Abril de 2006 dirigidos à NDSHT, referentes a uma denúncia relativa a auxílios de Estado alegadamente ilegais concedidos pela cidade de Estocolmo à Stockholm Visitors Board AB (processo CP 178/04 — Alegação de auxílio de Estado a favor da SVB AB).

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A NDSHT Nya Destination Stockholm Hotell & Teaterpaket AB é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 178, de 29.7.2006.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Junho de 2009 — Comissão/Burie Onderzoek en Advies

(Processo T-179/06) ⁽¹⁾

[«*Cláusula compromissória — Contratos celebrados no âmbito do programa RACE II e de um programa específico no domínio das aplicações telemáticas de interesse comum — Reembolso de uma parte dos adiantamentos pagos — Competência do Tribunal de Primeira Instância — Inadmissibilidade parcial — Princípio da boa administração — Pedido reconvenicional*»]

(2009/C 167/19)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: inicialmente, A. Weimar e L. Escobar Guerrero, posteriormente W. Roels, agentes, assistidos por W. Rupert)

Demandada: Burie Onderzoek en Advies BV (Nijeholtpade, Países Baixos) (Representantes: I. van den Berge e A. Appelman, advogados)

Objecto

Acção intentada ao abrigo de uma cláusula compromissória na acepção do artigo 238.º CE, com vista à condenação da Burie Onderzoek en Advies BV no reembolso de uma parte dos adiantamentos pagos pela Comunidade Europeia, e nos juros de mora, em cumprimento de dois contratos de financiamento no domínio das tecnologias avançadas de comunicação na Europa e das aplicações telemáticas.

Dispositivo

- 1) A acção relativa ao reembolso dos adiantamentos pagos pela Comissão a título do contrato Barbara (Broad Range of Community Based Telematics Applications in Rural Areas), com a referência «Projet R 2022», é julgada inadmissível na medida em que é dirigida contra a Burie Onderzoek en Advies BV, por manifesta incompetência do Tribunal de Primeira Instância para conhecer da acção.
- 2) A Burie Onderzoek en Advies BV é condenada, a título do contrato Telepromise (Telematics to Provide for Missing Services), com a referência «Projet UR 1028» a pagar à Comissão a quantia de 109 535,62 euros a título principal acrescida dos juros de mora à taxa legal aplicável nos Países Baixos, contados a partir de 31 de Agosto de 2001 e até ao integral pagamento da dívida.